



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2332
de 14 de março de 2006

(Projeto de Lei nº 96/2005, da vereadora Fátima Marina Celin)

Dispõe sobre o uso dos espaços públicos ou de publicidade para campanhas educativas contra a violência à mulher.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a usar os espaços públicos e de publicidade, tais como escolas, creches, hospital, ônibus, da cidade de Cordeirópolis, para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra a mulher.

Art. 2º. A campanha educativa deverá ser feita através de cartazes e materiais de propaganda, que serão colocados em lugar visível.

Art. 3º. A confecção dos materiais de divulgação da campanha deverá ser discutida e aprovada no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

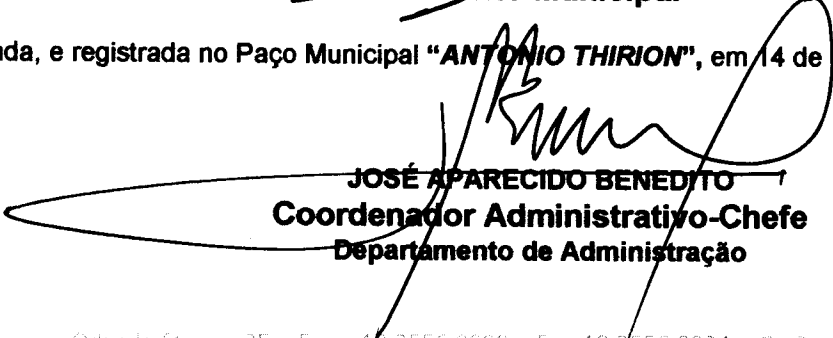
Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 14 de março de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTÔNIO THIRION", em 14 de março de 2006.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração